



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

## EDITAL N.º 63/2017

### NOTIFICAÇÃO DE MARK RAY HUMPHREY, ARGUIDO NO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 05/17

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que, por despacho de 10/04/2017, do Senhor Vereador Nuno Santana, foi instaurado o processo de contraordenação n.º 05/17 contra **MARK RAY HUMPHREY**, à data com paradeiro desconhecido, sendo a última residência conhecida na Rua França Borges, n.º 50, 7300-182 Portalegre, pela prática dos seguintes fatos:

No dia 5 de abril de 2017, verificou-se que foram depositados resíduos sólidos urbanos junto à papeleira situada na Praça da República. Os referidos resíduos tinham correspondência endereçada ao ora arguido, conforme consta na Informação n.º 1361/17 da Divisão de Obras e Ambiente, no Auto de Notícia n.º 9/2017 do Serviço de Fiscalização e no Aviso/Notificação de 19/06/2017, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido.

Pelo exposto, o arguido praticou a contraordenação, por despejo de resíduos sólidos urbanos fora dos contentores, prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Portalegre, punível com coima graduada de € 25,00 (vinte e cinco euros) a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

**Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação por carta registada com aviso de receção e notificação pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, de que dispõe do prazo de 10 dias úteis, após decorrida a dilação de 30 dias a partir da data de afixação do presente edital, para querendo, pronunciar-se por escrito sobre a contraordenação que lhe é imputada, podendo indicar até 3 testemunhas por cada fato, juntar documentos ou outros meios de prova que considere úteis à sua defesa e constituir advogado.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Sendo a presente contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade do montante máximo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, informa-se que, por força do disposto no artigo 50.º-A do mesmo diploma, é admissível o pagamento voluntário da coima, no montante mínimo de 25,00 € a que acrescem custas de 51,00€, perfazendo o montante total de **76,00 €** até à decisão final do processo, devendo neste caso requerer por escrito o pagamento voluntário da coima, através de formulário disponível no sítio do Município ou no Serviço de Atendimento.

Mais se informa que, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, pelo que, com a defesa deverá o arguido juntar cópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação.

Caso o notificado não apresente defesa por escrito, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

O processo encontra-se disponível para consulta no Serviço de Apoio Jurídico, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre, no horário compreendido entre as 9H00/12H30 e as 13H30/17H00 de todos os dias úteis.

E, para constar, publica-se este edital e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 50 dias, nos lugares públicos do costume, na página da Internet do Município em [www.cm-portalegre.pt](http://www.cm-portalegre.pt), na sede da Câmara Municipal de Portalegre, na sede da União de Freguesias de Sé e S. Lourenço e na porta da última residência conhecida do arguido, nos termos do n.º 11, do artigo 113.º do Código de Processo Penal.

Portalegre, 29 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre,

  
Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira



Câmara Municipal de Portalegre  
Divisão de Administração Geral e Finanças  
Serviço de Apoio Jurídico

**AVISO/NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 05/2017**

Pela presente notificação, efetuada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 50.º do D.L. n.º 433/82 de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, 244/95 de 14 de setembro, 323/2001 de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, fica o arguido, nele identificado, a saber que foi instaurado procedimento contraordenacional pelos seguintes fatos:

**IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO:**

Mark Ray Humphrey, residente na Rua França Borges, n.º 50, 7300-182 Portalegre.

**INFRACÃO OCORRIDA EM 5 DE ABRIL DE 2017:**

No dia 5 de abril de 2017, verificou-se que foram depositados resíduos sólidos urbanos junto à papelreira situada na Praça da República. Os referidos resíduos tinham correspondência endereçada ao ora arguido, conforme consta na Informação n.º 1361/17 da Divisão de Obras e Ambiente e no Auto de Notícia n.º 9/2017 do Serviço de Fiscalização, juntos aos autos a fls. 2 e 3 e fls. 5 a 7.

**PELO EXPOSTO, O ARGUIDO PRATICOU A SEGUINTE INFRACÃO:**

Não cumpriu a obrigação de deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Portalegre.

**Enquadramento legal:**

Com a conduta descrita, o arguido praticou a contraordenação por despejo de resíduos sólidos urbanos fora dos contentores, prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Portalegre e punível nos seguintes termos:

**Regime Sancionatório:**

**Coima:**

**Valor Mínimo: € 25,00 (vinte cinco euros)**

**Valor Máximo: € 100,00 (cem euros)**

**Da Gravidade**

A deposição de resíduos fora dos contentores é um fator de poluição do ambiente afetando negativamente a saúde e o bem-estar. Há um dever geral que incumbe a todos para se criar e colaborar na criação de um ambiente sadio. Todas as ações ou atividades que sejam um fator de poluição são de gravidade elevada.



Câmara Municipal de Portalegre  
Divisão de Administração Geral e Finanças  
Serviço de Apoio Jurídico

MEIOS DE PROVA TESTEMUNHAL

- Francisco José Martins Vaz, Fiscal Municipal Especialista Principal;
- Eng.ª Jacinta Silva, Técnica Superior da Divisão de Obras e Ambiente.

Portalegre, 19 de junho de 2017

A Instrutora\*,

*Elsa Anjos*

Elsa Anjos

(\*Designada por despacho de 10 de abril de 2017)